



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.217/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

Mensagem 028/2020 do Poder Executivo

A Câmara Municipal de VALENÇA decreta e eu, LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2021 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XIII - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XIV - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XV - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVI - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais,

com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/ 2021.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e



VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:



I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os



limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 27. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de

lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **ALOYSIO SAULOM J.J. BREVES BIELER**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/08/2020**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**Prefeitura Municipal Valença**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 1/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

[illegible]

**Natureza Jurídica não encontrada****Prefeitura Municipal Valença**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 2/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS EI	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (SNA)	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multa:	15.235,45	15.235,45	15.235,45
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divide	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divide	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.5.0.00.00.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Liquid	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.5.1.00.00.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Liqui	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.5.2.00.00.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Liqui	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.5.3.00.00.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Liqui	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.8.02.5.4.00.00.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Liqui	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mo	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.071.249,02	1.071.249,02	1.071.249,02
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	34.767,41	34.767,41	34.767,41
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	34.767,41	34.767,41	34.767,41
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	34.767,41	34.767,41	34.767,41
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	34.767,41	34.767,41	34.767,41
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.343,92	2.343,92	2.343,92
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Funcionamento Estab Comer/Inus/ p Serviç	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	3.515,87	3.515,87	3.515,87
4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de Apreensão e Depósito	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.1.01.1.1.06.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	Taxa de Regularização de Gás Canalizado	2.343,92	2.343,92	2.343,92
4.1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	Taxa de Licença de Localização e Funcionamento	16.407,40	16.407,40	16.407,40
4.1.1.2.1.01.1.1.09.00.00	Taxa de Licença Ocupação do Solo	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	Taxa Outorga e Habite-se	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	Outras Taxas do Exercício do Poder Policia	3.124,54	3.124,54	3.124,54
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.036.481,61	1.036.481,61	1.036.481,61
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.036.481,61	1.036.481,61	1.036.481,61
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.036.481,61	1.036.481,61	1.036.481,61
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.036.481,61	1.036.481,61	1.036.481,61
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Cemitérios	18.751,32	18.751,32	18.751,32
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Expediente	39.846,56	39.846,56	39.846,56
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário	55.082,00	55.082,00	55.082,00
4.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Notificação	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.06.00.00	Bx Firma	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.07.00.00	Certidão Lauda	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.08.00.00	Deslocamento Fiscal	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.09.00.00	Renovação de Alvará	5.859,79	5.859,79	5.859,79
4.1.1.2.2.01.1.1.10.00.00	Averbação	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.11.00.00	Taxa de Autorização de Obras	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.12.00.00	Renovação de Alvará - Correção	8.203,70	8.203,70	8.203,70
4.1.1.2.2.01.1.1.13.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos	833.875,74	833.875,74	833.875,74
4.1.1.2.2.01.1.1.14.00.00	Taxa de Req. Averbação, Expediente e Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.15.00.00	Taxa de Vistoria	1.171,96	1.171,96	1.171,96



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 3/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.1.2.2.01.1.1.16.00.00	Certidão Lauda Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.17.00.00	Taxa de Habite-se e Outorga Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.18.00.00	Taxa de Notificação	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.19.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.20.00.00	Taxa de Numeração de Prédio Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.21.00.00	Taxa de Publicidade Comercial Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.22.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.23.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos Correção	2.343,92	2.343,92	2.343,92
4.1.1.2.2.01.1.1.24.00.00	Taxa de Deslocamento Fiscal Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.25.00.00	Taxa de Ocupação de Solo Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.26.00.00	Taxa de Correção 2200/2005	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.27.00.00	Taxa de Autorização de Obras e Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Notificação e Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.29.00.00	Taxa de Acréscimo e Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.30.00.00	Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário e Correção	2.343,92	2.343,92	2.343,92
4.1.1.2.2.01.1.1.31.00.00	Taxa de Alteração e Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.32.00.00	Taxa de Alt. Contr.	4.687,83	4.687,83	4.687,83
4.1.1.2.2.01.1.1.33.00.00	Taxa de Auto Infra	5.859,79	5.859,79	5.859,79
4.1.1.2.2.01.1.1.34.00.00	Taxa de Auto Infra e Correção	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.1.2.2.01.1.1.36.00.00	Taxa de Licença Ambiental	31.500,00	31.500,00	31.500,00
4.1.1.2.2.01.1.1.36.01.00	Taxa de Licença Ambiental - Principal	29.400,00	29.400,00	29.400,00
4.1.1.2.2.01.1.1.36.02.00	Taxa de Licença Ambiental - Multas e Juros	1.050,00	1.050,00	1.050,00
4.1.1.2.2.01.1.1.36.03.00	Taxa de Licença Ambiental - Dívida Ativa	525,00	525,00	525,00
4.1.1.2.2.01.1.1.36.04.00	Taxa de Licença Ambiental - Dívida Ativa Multas e J	525,00	525,00	525,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	406.349,00	406.349,00	406.349,00
4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	406.349,00	406.349,00	406.349,00
4.1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	406.349,00	406.349,00	406.349,00
4.1.1.3.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição de Iluminação Pública	406.349,00	406.349,00	406.349,00
4.1.1.3.0.00.1.1.02.00.00	Contribuição de Iluminação Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.1.03.00.00	Contribuição de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.1.04.00.00	Contribuição de Iluminação Pública - Dívida Ativa - M	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	441.945,17	441.945,17	441.945,17
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	64.457,66	64.457,66	64.457,66
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de C	64.457,66	64.457,66	64.457,66
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	64.457,66	64.457,66	64.457,66
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	64.457,66	64.457,66	64.457,66
4.1.3.1.0.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
4.1.3.1.0.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
4.1.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Jur	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	377.487,51	377.487,51	377.487,51
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	377.487,51	377.487,51	377.487,51
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	377.487,51	377.487,51	377.487,51
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	377.487,51	377.487,51	377.487,51
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vi	246.111,07	246.111,07	246.111,07
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	125.399,45	125.399,45	125.399,45
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb	83.208,98	83.208,98	83.208,98
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Edt	19.923,28	19.923,28	19.923,28

**Natureza Jurídica não encontrada****Prefeitura Municipal Valença**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 4/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	14.063,49	14.063,49	14.063,49
4.1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculado	3.515,87	3.515,87	3.515,87
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vincul	131.376,44	131.376,44	131.376,44
4.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	153.657.536,92	153.657.536,92	153.657.536,92
4.1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	58.739.984,73	58.739.984,73	58.739.984,73
4.1.7.1.8.00.0.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e M	58.739.984,73	58.739.984,73	58.739.984,73
4.1.7.1.8.01.0.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	39.046.878,30	39.046.878,30	39.046.878,30
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	39.000.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	39.000.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	46.878,30	46.878,30	46.878,30
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	46.878,30	46.878,30	46.878,30
4.1.7.1.8.02.0.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	8.035.435,29	8.035.435,29	8.035.435,29
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Pi	8.035.435,29	8.035.435,29	8.035.435,29
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela I	8.035.435,29	8.035.435,29	8.035.435,29
4.1.7.1.8.05.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	8.577.862,07	8.577.862,07	8.577.862,07
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	6.276.828,57	6.276.828,57	6.276.828,57
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	6.276.828,57	6.276.828,57	6.276.828,57
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	1.703.216,75	1.703.216,75	1.703.216,75
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Programa Pró-Merenda	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Recurso PNAC	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Recurso PNAC	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Convênio PNAE	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.2.00.00.00	Programa Pró-Merenda	117.195,75	117.195,75	117.195,75
4.1.7.1.8.05.3.3.00.00.00	Recurso PNAC	11.719,58	11.719,58	11.719,58
4.1.7.1.8.05.3.4.00.00.00	Recurso PNAC	2.343,92	2.343,92	2.343,92
4.1.7.1.8.05.3.5.00.00.00	Convênio PNAE	1.571.957,50	1.571.957,50	1.571.957,50
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	92.584,64	92.584,64	92.584,64
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	92.584,64	92.584,64	92.584,64
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	505.232,11	505.232,11	505.232,11
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do E	505.232,11	505.232,11	505.232,11
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	130.087,28	130.087,28	130.087,28
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	130.087,28	130.087,28	130.087,28
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C	130.087,28	130.087,28	130.087,28
4.1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	21.000,00	21.000,00	21.000,00
4.1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	21.000,00	21.000,00	21.000,00
4.1.7.1.8.07.1.2.00.00.00	Transferência da União para o FMMA	21.000,00	21.000,00	21.000,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.928.721,79	2.928.721,79	2.928.721,79
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.928.721,79	2.928.721,79	2.928.721,79
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.928.721,79	2.928.721,79	2.928.721,79
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.928.721,79	2.928.721,79	2.928.721,79
4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências da União - FMMA	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	50.450.666,42	50.450.666,42	50.450.666,42
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF	50.450.666,42	50.450.666,42	50.450.666,42
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	46.986.891,50	46.986.891,50	46.986.891,50
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	42.000.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	42.000.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 5/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
1 - Prefeitura Municipal Valença			
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	234.391,50	234.391,50	234.391,50
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	234.391,50	234.391,50	234.391,50
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00 Outras Participações na Receita dos Estados	52.500,00	52.500,00	52.500,00
4.1.7.2.8.01.5.2.00.00.00 Cota-Parte do ICMS Verde	52.500,00	52.500,00	52.500,00
4.1.7.2.8.01.6.0.00.00.00 Cota-Parte do ICMS Verde	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.01.6.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS Verde - Principal	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00 Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela P	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00 Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela P	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências dos Estados	1.463.774,92	1.463.774,92	1.463.774,92
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 Outras Transferências dos Estados	1.463.774,92	1.463.774,92	1.463.774,92
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 Outras Transferências dos Estados - Principal	1.463.774,92	1.463.774,92	1.463.774,92
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas	44.466.885,77	44.466.885,77	44.466.885,77
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifi	44.466.885,77	44.466.885,77	44.466.885,77
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	44.466.885,77	44.466.885,77	44.466.885,77
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	44.466.885,77	44.466.885,77	44.466.885,77
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	4.949.044,70	4.949.044,70	4.949.044,70
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas de Capital	2.916.334,20	2.916.334,20	2.916.334,20
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes Intra-Orçamentária	7.426.694,68	7.426.694,68	7.426.694,68
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Deduções da Receita e Recursos Arrecadados em Exercícios	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Dedução das Receitas Correntes	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)
Total entidade:	178.818.728,01	178.818.728,01	178.818.728,01
2 - Fundo Municipal de Saúde			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS	38.340.152,14	38.340.152,14	38.340.152,14
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	38.340.152,14	38.340.152,14	38.340.152,14
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial	639.570,00	639.570,00	639.570,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários	639.570,00	639.570,00	639.570,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	639.570,00	639.570,00	639.570,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	639.570,00	639.570,00	639.570,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	639.570,00	639.570,00	639.570,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vi	639.570,00	639.570,00	639.570,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	639.570,00	639.570,00	639.570,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00 Remun. Depósitos Bancários - Rec. Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.00 Remun. Depósitos Bancários - Não Vinculados Saú	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes	37.700.582,14	37.700.582,14	37.700.582,14
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	31.061.612,99	31.061.612,99	31.061.612,99
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e M	31.061.612,99	31.061.612,99	31.061.612,99
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	30.330.311,51	30.330.311,51	30.330.311,51
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	30.330.311,51	30.330.311,51	30.330.311,51
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica -	30.330.311,51	30.330.311,51	30.330.311,51
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00 Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.00 Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.03.00 Agente Comunitário de Saúde	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.04.00 Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.05.00 PMAQ - Prog Melhoria do Acesso e Qualidade	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.06.00 Telessaúde	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.07.00 Programa Saúde na Escola	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00 NASF Núcleos de Apoio à Saúde da Família	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.09.00 Academia da Saúde Custeio	0,00	0,00	0,00

**Natureza Jurídica não encontrada****Prefeitura Municipal Valença**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 6/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	
2 - Fundo Municipal de Saúde				
4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	Outros Prog Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.04.00	FAEC Nefrologia	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.05.00	FAEC Demais Especialidades	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.06.00	Rede Saúde Mental e CAPS	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.08.00	Teto Rede Psicossocial	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.09.00	Rede Cegonha (RCE-RCEG)	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.11.00	Rede Urgência e Emergência	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.12.00	Rede Urgência e Emergência Custeio UPA	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.13.00	Outros Prog Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Incentivos Pontuais para Ações Serv Vig Saúde (IP¹)	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.02.00	Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.03.00	DST/Aids e Hepatites Virais (PVVS)	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.04.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.03.05.00	Outros Prog Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Programa Assistência Farmacêutica Básica	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.02.00	Outros Prog Financ por Transf Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.01.00	Implantação de Ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Atenção Básica	7.865.381,76	7.865.381,76	7.865.381,76
4.1.7.1.8.03.1.1.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo	2.341.102,30	2.341.102,30	2.341.102,30
4.1.7.1.8.03.1.1.11.31.00	Saúde da Família	1.554.226,60	1.554.226,60	1.554.226,60
4.1.7.1.8.03.1.1.11.32.00	Agente Comunitário de Saúde	2.495.566,30	2.495.566,30	2.495.566,30
4.1.7.1.8.03.1.1.11.33.00	Saúde Bucal	203.850,29	203.850,29	203.850,29
4.1.7.1.8.03.1.1.11.34.00	PMAQ Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade	984.444,30	984.444,30	984.444,30
4.1.7.1.8.03.1.1.11.35.00	Tele saúde - Programa Requalificação UBS	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.11.36.00	Programa Saúde na Escola	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.11.37.00	NASF - Núcleos de Apoio a Saúde da Família	281.269,80	281.269,80	281.269,80
4.1.7.1.8.03.1.1.11.38.00	Academia da Saúde	3.515,81	3.515,81	3.515,81
4.1.7.1.8.03.1.1.11.39.00	Outros Prog. Financ. por Transf. Fundo a Fundo	1.171,96	1.171,96	1.171,96
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	20.915.250,35	20.915.250,35	20.915.250,35
4.1.7.1.8.03.1.1.12.01.00	Teto Financeiro	12.283.916,93	12.283.916,93	12.283.916,93
4.1.7.1.8.03.1.1.12.02.00	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	324.866,62	324.866,62	324.866,62
4.1.7.1.8.03.1.1.12.03.00	FAEC - Mamografia para Rastreamento	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.04.00	FAEC - Nefrologia	3.937.777,20	3.937.777,20	3.937.777,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.05.00	FAEC - Demais Especialidades	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.06.00	Rede Saúde Mental	400.637,48	400.637,48	400.637,48
4.1.7.1.8.03.1.1.12.07.00	Rede Brasil sem Miséria	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.08.00	Teto Rede Psicossocial (RSM - CRAC)	315.591,75	315.591,75	315.591,75
4.1.7.1.8.03.1.1.12.09.00	Rede Cegonha (RCE - RCEG)	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.10.00	Saúde do Idoso	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.11.00	Rede Urgência e Emergencia	3.431.139,97	3.431.139,97	3.431.139,97
4.1.7.1.8.03.1.1.12.12.00	Rede Urgência e Emergencia Custeio UPA	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.13.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fun¹	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.12.14.00	Rede CAPS	220.500,00	220.500,00	220.500,00
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Vigilancia em Saúde	920.103,83	920.103,83	920.103,83
4.1.7.1.8.03.1.1.13.01.00	Vigilancia Epidemiológica e Ambiental em Saúde	425.420,57	425.420,57	425.420,57
4.1.7.1.8.03.1.1.13.02.00	PAM PN HIV/AIDS Outras DST e Hepatites Virais	119.539,66	119.539,66	119.539,66



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 7/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	
2 - Fundo Municipal de Saúde				
4.1.7.1.8.03.1.1.13.03.00	Vigilância Sanitária	140.634,90	140.634,90	140.634,90
4.1.7.1.8.03.1.1.13.04.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fun	234.508,70	234.508,70	234.508,70
4.1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	Assistencia Farmaceutica	629.458,37	629.458,37	629.458,37
4.1.7.1.8.03.1.1.14.01.00	Componentes Básicos da AFB e Insumos	453.547,55	453.547,55	453.547,55
4.1.7.1.8.03.1.1.14.02.00	Farmácia Popular do Brasil	175.793,62	175.793,62	175.793,62
4.1.7.1.8.03.1.1.14.03.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fun	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	Gestão do SUS	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.03.1.1.15.01.00	Implantação de Ações e Serviços de Saúde	117,20	117,20	117,20
4.1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	731.301,48	731.301,48	731.301,48
4.1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	731.301,48	731.301,48	731.301,48
4.1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Princ	731.301,48	731.301,48	731.301,48
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	6.638.969,15	6.638.969,15	6.638.969,15
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF	6.638.969,15	6.638.969,15	6.638.969,15
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas d	6.638.969,15	6.638.969,15	6.638.969,15
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	6.638.969,15	6.638.969,15	6.638.969,15
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	6.638.969,15	6.638.969,15	6.638.969,15
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Co-Financiamento da Atenção Básica	3.275.000,00	3.275.000,00	3.275.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Outros Prog Financ por Tranf do Estado - Saúde	88.969,15	88.969,15	88.969,15
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	PAHI - Prog Apoio aos Hospitais do Interior	3.275.000,00	3.275.000,00	3.275.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - Saúde	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	Outras Receitas - Saúde	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e M	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica -	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.1.02.00.00	Prog Requalificação UBS - Construção	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.1.03.00.00	Prog Requalificação UBS - Ampliação	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.1.04.00.00	Equipamentos Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.1.05.00.00	Academia da Saúde	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.1.06.00.00	Estrut Rede Serviços Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.03.1.1.07.00.00	Estrut de Unidade Atenção Especializada	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Saúde	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Ei	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00

**Natureza Jurídica não encontrada****Prefeitura Municipal Valença**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 8/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
2 - Fundo Municipal de Saúde				
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Saúde	0,00	0,00	0,00
Total entidade:		38.340.152,14	38.340.152,14	38.340.152,14
3 - Fundo Municipal de Assistência Social				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	1.652.777,54	1.652.777,54	1.652.777,54
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.652.777,54	1.652.777,54	1.652.777,54
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	31.642,87	31.642,87	31.642,87
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	31.642,87	31.642,87	31.642,87
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	31.642,87	31.642,87	31.642,87
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	31.642,87	31.642,87	31.642,87
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	31.642,87	31.642,87	31.642,87
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vi	31.642,87	31.642,87	31.642,87
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	31.642,87	31.642,87	31.642,87
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depositos Bancarios - IGD	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remuneração de Depositos Bancarios - CRAS	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	1.621.134,67	1.621.134,67	1.621.134,67
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.099.663,32	1.099.663,32	1.099.663,32
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e M	1.099.663,32	1.099.663,32	1.099.663,32
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	459.774,53	459.774,53	459.774,53
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	459.774,53	459.774,53	459.774,53
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	459.774,53	459.774,53	459.774,53
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bolsa Família (I.G.D.)	203.115,84	203.115,84	203.115,84
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Pro Jovem	256.658,69	256.658,69	256.658,69
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	639.888,79	639.888,79	639.888,79
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	639.888,79	639.888,79	639.888,79
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	639.888,79	639.888,79	639.888,79
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Recurso PAIF	19.923,28	19.923,28	19.923,28
4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Recurso CRAS	268.378,27	268.378,27	268.378,27
4.1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Fundo de Assistência Social	175.793,62	175.793,62	175.793,62
4.1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	Recurso APAE	45.706,34	45.706,34	45.706,34
4.1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	Recurso CREAS	130.087,28	130.087,28	130.087,28
4.1.7.1.8.99.1.2.00.00.00	Outras Transferencia da União - Principal	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	521.471,35	521.471,35	521.471,35
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF	521.471,35	521.471,35	521.471,35
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	521.471,35	521.471,35	521.471,35
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	521.471,35	521.471,35	521.471,35
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	521.471,35	521.471,35	521.471,35
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	PAIF - Programa de Atend. Int. a Família	222.671,92	222.671,92	222.671,92
4.1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	CRAS Estadual	222.671,92	222.671,92	222.671,92
4.1.7.2.8.10.9.1.03.00.00	CREAS Estadual	76.127,51	76.127,51	76.127,51
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	0,00



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 9/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
3 - Fundo Municipal de Assistência Social			
4.1.9.0.99.1.1.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00
Total entidade:	1.652.777,54	1.652.777,54	1.652.777,54
4 - Fundo Municipal de Trânsito			
4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 RECEITAS	128.916,64	128.916,64	128.916,64
4.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.0.0.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.0.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.0.0.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.0.0.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Receitas de Capital	128.916,64	128.916,64	128.916,64
4.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00 Transferências de Capital	128.916,64	128.916,64	128.916,64
4.2.4.2.0.0.0.0.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	128.916,64	128.916,64	128.916,64
4.2.4.2.8.0.0.0.00.00.00 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	128.916,64	128.916,64	128.916,64
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	128.916,64	128.916,64	128.916,64
4.2.4.2.8.10.9.0.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	128.916,64	128.916,64	128.916,64
4.2.4.2.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	128.916,64	128.916,64	128.916,64
Total entidade:	128.916,64	128.916,64	128.916,64
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENÇA			
4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00 RECEITAS	30.855.886,93	30.855.886,93	30.855.886,93
4.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	30.855.886,93	30.855.886,93	30.855.886,93
4.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00 Contribuições	19.375.556,93	19.375.556,93	19.375.556,93
4.1.2.1.0.0.0.0.00.00.00 Contribuições Sociais	19.375.556,93	19.375.556,93	19.375.556,93
4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.00 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Soci	19.375.556,93	19.375.556,93	19.375.556,93
4.1.2.1.0.04.1.0.00.00.00 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPI	10.947.050,00	10.947.050,00	10.947.050,00
4.1.2.1.0.04.1.1.00.00.00 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RF	10.925.000,00	10.925.000,00	10.925.000,00
4.1.2.1.0.04.1.2.00.00.00 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RF	22.050,00	22.050,00	22.050,00
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	8.376.248,43	8.376.248,43	8.376.248,43
4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Pri	8.363.018,43	8.363.018,43	8.363.018,43
4.1.2.1.0.04.2.2.00.00.00 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Mu	13.230,00	13.230,00	13.230,00
4.1.2.1.0.04.3.0.00.00.00 Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	21.388,50	21.388,50	21.388,50
4.1.2.1.0.04.3.1.00.00.00 Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Princ	21.388,50	21.388,50	21.388,50
4.1.2.1.0.04.4.0.00.00.00 Contribuição do Pensionista para o RPPS	30.870,00	30.870,00	30.870,00
4.1.2.1.0.04.4.1.00.00.00 Contribuição do Pensionista para o RPPS - Principal	30.870,00	30.870,00	30.870,00
4.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial	4.812.500,00	4.812.500,00	4.812.500,00
4.1.3.2.0.0.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários	4.812.500,00	4.812.500,00	4.812.500,00
4.1.3.2.1.0.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	4.812.500,00	4.812.500,00	4.812.500,00
4.1.3.2.1.0.04.0.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pre	4.812.500,00	4.812.500,00	4.812.500,00
4.1.3.2.1.0.04.1.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pr	4.812.500,00	4.812.500,00	4.812.500,00
4.1.9.0.0.0.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	6.667.830,00	6.667.830,00	6.667.830,00
4.1.9.2.0.0.0.0.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.205,00	2.205,00	2.205,00
4.1.9.2.2.0.0.0.00.00.00 Restituições	2.205,00	2.205,00	2.205,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 Outras Restituições	2.205,00	2.205,00	2.205,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00 Outras Restituições	2.205,00	2.205,00	2.205,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal	2.205,00	2.205,00	2.205,00
4.1.9.0.0.0.0.0.00.00.00 Demais Receitas Correntes	6.665.625,00	6.665.625,00	6.665.625,00
4.1.9.0.0.03.0.0.00.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os F	3.450.000,00	3.450.000,00	3.450.000,00
4.1.9.0.0.03.1.0.00.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	3.450.000,00	3.450.000,00	3.450.000,00
4.1.9.0.0.03.1.1.00.00.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o:	3.450.000,00	3.450.000,00	3.450.000,00



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 10/10

Data: 10/04/2020

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENÇA			
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 Outras Receitas	3.215.625,00	3.215.625,00	3.215.625,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 Outras Receitas - Primárias	3.182.550,00	3.182.550,00	3.182.550,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Principal	3.109.050,00	3.109.050,00	3.109.050,00
4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	5.250,00	5.250,00	5.250,00
4.1.9.9.0.99.1.9.00.00.00 Outras Receitas Primárias - Parcelamento - Atualizaçã	68.250,00	68.250,00	68.250,00
4.1.9.9.0.99.2.0.00.00.00 Outras Receitas - Financeiras	33.075,00	33.075,00	33.075,00
4.1.9.9.0.99.2.1.00.00.00 Outras Receitas - Financeiras - Principal	33.075,00	33.075,00	33.075,00
Total entidade:	30.855.886,93	30.855.886,93	30.855.886,93
Total geral:	249.796.461,26	249.796.461,26	249.796.461,26



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 1/2

Data: 10/04/2020

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2021	2022	2023
1 - Prefeitura Municipal Valença			
DESPESAS CORRENTES (I)	118.487.193,51	118.487.193,51	118.487.193,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.864.238,93	71.864.238,93	71.864.238,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.762,50	115.762,50	115.762,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.507.192,08	46.507.192,08	46.507.192,08
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.820.435,08	7.820.435,08	7.820.435,08
INVESTIMENTOS	4.785.984,60	4.785.984,60	4.785.984,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.034.450,48	3.034.450,48	3.034.450,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	352.200,00	352.200,00	352.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	352.200,00	352.200,00	352.200,00
Total da entidade:	126.659.828,59	126.659.828,59	126.659.828,59
2 - Fundo Municipal de Saúde			
DESPESAS CORRENTES (I)	74.935.655,59	74.935.655,59	74.935.655,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.844.075,32	16.844.075,32	16.844.075,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.091.580,27	58.091.580,27	58.091.580,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	686.916,08	686.916,08	686.916,08
INVESTIMENTOS	686.916,08	686.916,08	686.916,08
Total da entidade:	75.622.571,67	75.622.571,67	75.622.571,67
3 - Fundo Municipal de Assistência Social			
DESPESAS CORRENTES (I)	6.710.491,84	6.710.491,84	6.710.491,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.065.885,66	3.065.885,66	3.065.885,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.644.606,18	3.644.606,18	3.644.606,18
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.002.960,29	1.002.960,29	1.002.960,29
INVESTIMENTOS	1.002.960,29	1.002.960,29	1.002.960,29
Total da entidade:	7.713.452,13	7.713.452,13	7.713.452,13
4 - Fundo Municipal de Trânsito			
DESPESAS CORRENTES (I)	63.669,38	63.669,38	63.669,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.669,38	63.669,38	63.669,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)	71.693,09	71.693,09	71.693,09
INVESTIMENTOS	71.693,09	71.693,09	71.693,09
Total da entidade:	135.362,47	135.362,47	135.362,47
5 - Fundo Municipal de Desenvolvimento			
DESPESAS CORRENTES (I)	6.152,83	6.152,83	6.152,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.152,83	6.152,83	6.152,83
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
Total da entidade:	6.152,83	6.152,83	6.152,83
6 - Fundo Municipal de Habitação			
DESPESAS CORRENTES (I)	10.711,77	10.711,77	10.711,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.711,77	10.711,77	10.711,77
DESPESAS DE CAPITAL (II)	155.414,90	155.414,90	155.414,90
INVESTIMENTOS	155.414,90	155.414,90	155.414,90
Total da entidade:	166.126,67	166.126,67	166.126,67
7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA			
DESPESAS CORRENTES (I)	7.982.402,97	7.982.402,97	7.982.402,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.691.901,17	5.691.901,17	5.691.901,17

**Natureza Jurídica não encontrada****Prefeitura Municipal Valença**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 2/2

Data: 10/04/2020

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2021	2022	2023
7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.290.501,80	2.290.501,80	2.290.501,80
DESPESAS DE CAPITAL (II)	654.677,50	654.677,50	654.677,50
INVESTIMENTOS	654.677,50	654.677,50	654.677,50
Total da entidade:	8.637.080,47	8.637.080,47	8.637.080,47
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENÇA			
DESPESAS CORRENTES (I)	27.187.361,31	27.187.361,31	27.187.361,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.501.376,25	25.501.376,25	25.501.376,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.685.985,06	1.685.985,06	1.685.985,06
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.041.862,50	1.041.862,50	1.041.862,50
INVESTIMENTOS	1.041.862,50	1.041.862,50	1.041.862,50
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.626.663,12	2.626.663,12	2.626.663,12
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.626.663,12	2.626.663,12	2.626.663,12
Total da entidade:	30.855.886,93	30.855.886,93	30.855.886,93
Total geral:	249.796.461,76	249.796.461,76	249.796.461,76



Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	178.562.033,46	219.997.756,01	241.204.763,52	253.344.099,57	253.344.099,57	253.344.099,57
Receita Tributária	18.637.780,93	21.623.950,11	20.946.756,17	19.946.756,17	19.946.756,17	19.946.756,17
Receita de Contribuição	7.105.044,16	24.127.559,15	17.730.038,50	22.875.556,93	22.875.556,93	22.875.556,93
Receita Patrimonial	6.009.667,16	6.342.092,43	6.625.658,04	5.925.658,04	5.925.658,04	5.925.658,04
Aplicações Financeiras (II)	5.951.202,16	6.279.689,18	6.561.200,38	5.861.200,38	5.861.200,38	5.861.200,38
Outras Receitas Patrimoniais	58.465,00	62.403,25	64.457,66	64.457,66	64.457,66	64.457,66
Transferências Correntes	142.320.611,78	154.057.578,42	184.285.436,11	192.979.253,73	192.979.253,73	192.979.253,73
Demais receitas correntes	4.488.929,43	13.846.575,90	11.616.874,70	11.616.874,70	11.616.874,70	11.616.874,70
Receitas correntes restantes	4.488.929,43	13.846.575,90	11.616.874,70	11.616.874,70	11.616.874,70	11.616.874,70
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	159.350.437,80	199.794.653,65	220.023.979,31	233.463.315,36	233.463.315,36	233.463.315,36
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.645.201,09	2.778.261,14	3.045.250,84	3.045.250,84	3.045.250,84	3.045.250,84
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	800,00	128.916,64	128.916,64	128.916,64	128.916,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.645.201,09	2.778.261,14	3.045.250,84	3.045.250,84	3.045.250,84	3.045.250,84
RECEITAS PRIMÁRIAS (XII)=(IV+XI)	161.995.638,89	202.572.914,79	223.069.230,15	236.508.566,20	236.508.566,20	236.508.566,20
DESPESAS CORRENTES (XIII)	162.275.197,65	187.044.852,39	219.993.005,99	235.383.639,20	235.383.639,20	235.383.639,20
Pessoal e Encargos Sociais	85.303.789,15	99.435.353,60	117.207.121,26	122.967.477,33	122.967.477,33	122.967.477,33
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	115.762,50	115.762,50
Outras Despesas Correntes	76.871.408,50	87.504.498,79	102.675.634,73	112.300.399,37	112.300.399,37	112.300.399,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	162.175.197,65	186.939.852,39	219.882.755,99	235.267.876,70	235.267.876,70	235.267.876,70
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.519.106,52	9.074.061,80	13.274.725,78	11.433.959,44	11.433.959,44	11.433.959,44
Investimentos	6.394.106,52	6.842.811,80	9.931.913,28	8.399.508,96	8.399.508,96	8.399.508,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.125.000,00	2.231.250,00	3.342.812,50	3.034.450,48	3.034.450,48	3.034.450,48



Página: 2/2
Data: 10/04/2020

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Amortização da Dívida (XX)	2.125.000,00	2.231.250,00	3.342.812,50	3.034.450,48	3.034.450,48	3.034.450,48
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII - XVIII - XIX - XX)	6.394.106,52	6.842.811,80	9.931.913,28	8.399.508,96	8.399.508,96	8.399.508,96
RESERVA LEGAL RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	3.115.767,88	3.608.946,14	3.789.393,44	2.978.863,12	2.978.863,12	2.978.863,12
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	171.685.072,05	197.391.610,33	233.604.062,71	246.646.248,78	246.646.248,78	246.646.248,78
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	(9.689.433,16)	5.181.304,46	(10.534.832,56)	(10.137.682,58)	(10.137.682,58)	(10.137.682,58)



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Página: 1/1
Data: 03/04/2020

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	121.654.048,70	118.211.477,80	118.211.477,80	118.211.477,80	0,00	0,00
Contratual	121.654.048,70	118.211.477,80	118.211.477,80	118.211.477,80	---	---
DEDUÇÕES (II)	7.157.721,50	15.719.301,50	15.719.301,50	15.719.301,50	0,00	0,00
Ativo disponível	34.109.831,10	35.968.285,70	35.968.285,70	35.968.285,70	---	---
Haveres financeiros	14.272,00	14.272,00	14.272,00	14.272,00	---	---
(-) Restos a pagar processados	26.966.381,60	20.263.256,20	20.263.256,20	20.263.256,20	---	---
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	114.496.327,20	102.492.176,30	102.492.176,30	102.492.176,30	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	114.496.327,20	102.492.176,30	102.492.176,30	102.492.176,30	0,00	0,00

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	114.835.810,90	(12.004.150,90)	0,00	0,00	102.492.176,30	0,00

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2018 no resultados_nominais_valor de R\$ (339.483,70).



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Página: 1/1
Data: 03/04/2020

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	121.654.048,70	118.211.477,80	118.211.477,80	118.211.477,80	0,00	0,00
Contratual	121.654.048,70	118.211.477,80	118.211.477,80	118.211.477,80	----	----
DEDUÇÕES(II)	7.157.721,50	15.719.301,50	15.719.301,50	15.719.301,50	0,00	0,00
Ativo disponível	34.109.831,10	35.968.285,70	35.968.285,70	35.968.285,70	----	----
Haveres financeiros	14.272,00	14.272,00	14.272,00	14.272,00	----	----
(-) Restos a pagar processados	26.966.381,60	20.263.256,20	20.263.256,20	20.263.256,20	----	----
DCL (III) = (I - II)	114.496.327,20	102.492.176,30	102.492.176,30	102.492.176,30	0,00	0,00



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 1/1

Data: 10/04/2020

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	249.844.099,57	249.844.099,57	249.844.099,57
Receita Tributária	19.946.756,17	19.946.756,17	19.946.756,17
Receita de Contribuição	19.375.556,93	19.375.556,93	19.375.556,93
Receita Patrimonial	5.925.658,04	5.925.658,04	5.925.658,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	192.979.253,73	192.979.253,73	192.979.253,73
Outras Receitas Correntes	11.616.874,70	11.616.874,70	11.616.874,70
DEDUÇÕES (II)	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Dedução das Receitas Correntes	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)	(14.019.583,83)
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	235.824.515,74	235.824.515,74	235.824.515,74



Página: 1/1
Data: 03/04/2020

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
	Descrição			Descrição	
Passivos Contingentes		200.000,00		Abertura de Crédito Adicional à Conta de Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL		200.000,00		SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
	Descrição			Descrição	
Intempéries decorrentes de fenômenos naturais.		200.000,00		Abertura de Crédito Adicional à conta de Reserva de Contingência.	200.000,00
SUBTOTAL		200.000,00		SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL		400.000,00		TOTAL	400.000,00

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00



Página: 1/1
Data: 10/04/2020

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Selção: Alteração em 01/01/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	249.796.461,26	249.796.461,26	---	105,925	249.796.461,26	249.796.461,26	---	105,925	249.796.461,26	249.796.461,26	---	105,925
Receitas Primárias (I)	236.508.566,20	236.508.566,20	---	100,290	236.508.566,20	236.508.566,20	0,000	100,290	236.508.566,20	236.508.566,20	---	100,290
Despesa Total	249.796.461,76	249.796.461,76	---	105,925	249.796.461,76	249.796.461,76	---	105,925	249.796.461,76	249.796.461,76	---	105,925
Despesas Primárias (II)	238.009.168,31	238.009.168,31	---	100,926	238.009.168,31	238.009.168,31	---	100,926	238.009.168,31	238.009.168,31	---	100,926
Resultado Primário III = (I-II)	(1.500.602,11)	(1.500.602,11)	---	(0,636)	(1.500.602,11)	(1.500.602,11)	0,000	(0,636)	(1.500.602,11)	(1.500.602,11)	---	(0,636)
Resultado Nominal	0,00	0,00	---	0,000	(102.492.176,30)	102.492.176,30	0,000	(43,461)	0,00	0,00	---	0,000
Dívida Pública Consolidada	118.211.477,80	118.211.477,80	---	50,127	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Dívida Consolidada Líquida	102.492.176,30	102.492.176,30	---	43,461	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	---	0,000

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
Inflação média (% anual)	0,000		0,000		0,000	
Receita Corrente Líquida	235.824.515,74		235.824.515,74		235.824.515,74	



Página: 1/1
Data: 03/04/2020

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Realização da despesa por: Empenho

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	215.925.646,52	----	115,43	234.173.211,10	----	(1.054,40)	18.247.564,58	8,451	
Receitas Primárias (I)	202.572.914,79	----	108,30	218.981.620,70	----	(985,99)	16.408.705,91	8,100	
Despesa Total	199.727.860,33	----	106,77	230.078.655,40	----	(1.035,96)	30.350.795,07	15,196	
Despesas Primárias (II)	197.391.610,33	----	105,53	204.800.893,00	----	(922,14)	7.409.282,67	3,754	
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.181.304,46	----	2,77	14.180.727,70	----	(63,85)	8.999.423,24	173,690	
Resultado Nominal	(12.004.150,90)	----	(6,42)	8.100.499,90	0,000	(36,47)	20.104.650,80	(167,481)	
Dívida Pública Consolidada	118.211.477,80	----	63,20	118.211.477,80	0,000	(632,26)	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	102.492.176,30	----	54,79	0,00	0,000	0,00	(102.492.176,30)	(100,000)	



Página: 1/1
Data: 10/04/2020

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	174.683.072,05	215.925.646,52	23,610	237.057.125,21	9,790	249.796.461,26	5,370	249.796.461,26	0,000	249.796.461,26
Receitas Primárias (I)	161.995.638,89	202.572.914,79	25,050	223.069.230,15	10,120	236.508.566,20	6,020	236.508.566,20	0,000	236.508.566,20
Despesa Total	173.910.072,05	199.727.860,33	14,850	237.057.125,21	18,690	249.796.461,76	5,370	249.796.461,76	0,000	249.796.461,76
Despesas Primárias (II)	171.685.072,05	197.391.610,33	14,970	233.604.062,71	18,350	238.009.168,31	1,890	238.009.168,31	0,000	238.009.168,31
Resultado Primário III = (I-II)	(9.689.433,16)	5.181.304,46	(153,470)	(10.534.832,56)	(303,320)	(1.500.602,11)	(85,760)	(1.500.602,11)	0,000	(1.500.602,11)
Resultado Nominal	114.835.810,90	(12.004.150,90)	(110,450)	0,000	(100,000)	0,000	----	(102.492.176,30)	----	0,000
Dívida Pública Consolidada	121.654.048,70	118.211.477,80	(2,830)	118.211.477,80	0,000	118.211.477,80	0,000	0,000	(100,000)	0,000
Dívida Consolidada Líquida	114.496.327,20	102.492.176,30	(10,480)	102.492.176,30	0,000	102.492.176,30	0,000	0,000	(100,000)	0,000

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	174.683.072,05	215.925.646,52	23,610	237.057.125,21	9,790	249.796.461,26	5,370	249.796.461,26	0,000	249.796.461,26
Receitas Primárias (I)	161.995.638,89	202.572.914,79	25,050	223.069.230,15	10,120	236.508.566,20	6,020	236.508.566,20	0,000	236.508.566,20
Despesa Total	173.910.072,05	199.727.860,33	14,850	237.057.125,21	18,690	249.796.461,76	5,370	249.796.461,76	0,000	249.796.461,76
Despesas Primárias (II)	171.685.072,05	197.391.610,33	14,970	233.604.062,71	18,350	238.009.168,31	1,890	238.009.168,31	0,000	238.009.168,31
Resultado Primário III = (I-II)	(9.689.433,16)	5.181.304,46	(153,470)	(10.534.832,56)	(303,320)	(1.500.602,11)	(85,760)	(1.500.602,11)	0,000	(1.500.602,11)
Resultado Nominal	114.835.810,90	(12.004.150,90)	(110,450)	0,000	(100,000)	0,000	0,000	(102.492.176,30)	----	0,000
Dívida Pública Consolidada	121.654.048,70	118.211.477,80	(2,830)	118.211.477,80	0,000	118.211.477,80	0,000	0,000	(100,000)	0,000
Dívida Consolidada Líquida	114.496.327,20	102.492.176,30	(10,480)	102.492.176,30	0,000	102.492.176,30	0,000	0,000	(100,000)	0,000

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021	2023
0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.225.974,00	100,00	16.265.204,00	100,00	119.621.293,00	100,00
TOTAL	15.225.974,00	100,00	16.265.204,00	100,00	119.621.293,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-203.155.274,00	100,00	-168.950.927,00	100,00	-74.136.853,00	100,00
TOTAL	-203.155.274,00	100,00	-168.950.927,00	100,00	-74.136.853,00	100,00



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + (III h))	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	12.755.443,82	21.505.325,76	25.347.355,31
Receita de Contribuições dos Segurados	5.809.776,74	14.503.978,55	6.408.382,72
Civil	5.809.776,74	14.503.978,55	6.408.382,72
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	551.993,05	0,00	9.093.175,95
Civil	551.993,05	0,00	9.093.175,95
Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.238.659,56	3.304.650,13	5.784.538,87
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.238.659,56	3.304.650,13	5.784.538,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.155.014,47	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.155.014,47	3.696.697,08	4.061.257,77
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	12.755.443,82	21.505.325,76	25.347.355,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	237.885,57	473.650,80	535.563,96
Despesas Correntes	237.581,67	461.748,50	530.487,97
Despesas de Capital	303,90	11.902,30	5.075,99
PREVIDÊNCIA (VI)	11.533.615,16	11.839.096,29	13.238.309,62
Benefícios Civil	11.533.615,16	11.839.096,29	13.238.309,62
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	11.771.500,73	12.312.747,09	13.773.873,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	983.943,09	9.192.578,67	11.573.481,73
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
AORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.323.050,63	1.391.325,88	1.669.879,34
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e equivalentes de caixa	138.355,07	0,00	26.458,49
Investimentos e aplicações	31.783.560,10	0,00	55.007.757,63
Outros bens e direito	69.365,65	0,00	4.844.459,48



MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		---
(-) Transferências ao FUNDEB		---
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		---
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		---
Novas DOCC		---
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00